

Processo nº: XXXXXXX

Feito : AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente : XXXXXXX Requerida : XXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXX - Núcleo de XXXXXX**, e em atenção à r. decisão retro, apresentar

RÉPLICA

em face das contestações apresentadas pelas Requeridas, pelos motivos que passa a expor.

Excelência, a Requerida XXXXXX, bem como a Requerida XXXXX e XXXXXXX alegaram diversas matérias preliminares e no mérito, contestaram, em suma, que o Autor não faz jus à cobrança pretendida, assim como à indenização pelos danos morais pleiteada.

Com relação às preliminares, deve-se destacar que todas se confundem com a questão de mérito - já que segundo o princípio da asserção as preliminares devem levar em conta a versão fática apresentada na inicial - razão pela qual devem ser assim apreciadas, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

Ocorre que independente da matéria defensiva apresentada, a relação consumerista é evidente entre as partes, e a declaração do preposto/atendente da XXXXXX, ao ofertar o seguro em questão, foi de que o valor máximo da indenização por eventuais acidentes pessoais seria de R\$ XXXX (XXXXX reais), conforme prova incontestável de CD em anexo na peça exordial.

Nesse sentido, impossível apresentar esta réplica sem expor o <u>princípio da vinculação da oferta</u> constante no art. 30 do Código Consumerista.

Pois bem, o Código de Defesa do Consumidor assevera que independentemente da forma ou do meio de comunicação utilizado, as informações das ofertas e dos anúncios publicitários de produtos e serviços devem ser claras, corretas e precisas. Dessa diretriz surge o princípio da vinculação da oferta ou da vinculação contratual da publicidade.

Tal princípio obriga o fornecedor ao cumprimento da oferta divulgada, integrando assim o contrato a que vier a ser celebrado. Por conseguinte, o fornecedor que fizer veicular a oferta ou dela se utilizar estará obrigado a satisfazer às legitimas expectativas despertadas no consumidor, não podendo haver discrepâncias na quantidade, qualidade, preço ou prazo para entrega e demais características do produto e condições do serviço anunciado, sob pena de se caracterizar propaganda enganosa, ou seja, "ofereceu deve-se cumprir".

Nesse sentido, e independente da matéria defensiva alegada, o fato é que o atendente da XXXXXX asseverou que o valor máximo que o seguro cobriria quanto à acidentes pessoais seria de R\$ XXXX (XXXXX reais), e assim, o que foi veiculado oralmente integra ou tem mais valor ao que consta no contrato escrito (R\$ XXXXX), até porque no momento da celebração do negócio jurídico, o Requerente não teve acesso à nenhuma documentação, já que a apólice é enviada apenas dias após a celebração do contrato.

Assim, está mais que configurada a propaganda enganosa das Requeridas (art. 37/CDC), pois no momento da contratação foi dito uma coisa, mas ao ter acesso ao contrato escrito posteriormente, constava outra.

Dessa forma, não foram respeitados os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade, da cooperação e da <u>transparência da informação</u>. E por fim, após todo o calvário para tentar resolver a questão extrajudicialmente conforme narrado na peça vestibular, imperiosa se faz a indenização pelo absurdo dano moral que o Requerente sofreu por tanto tempo.

Ante o exposto, e uma vez que o princípio da vinculação da oferta responsabiliza o fornecedor e garante direito ao consumidor, pugna-se pelo total indeferimento às contestações apresentadas, e requer-se a completa procedência da petição inicial nos seus exatos termos.

XXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TALDEFENSOR PÚBLICO DO XXXXXX

FULANO DE TAL OAB/XX XXXXX